



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

LEI N.º 1.822, de 18 de Março de 2016

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI 1822 N.º - de 18/03/16
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 5
EDIÇÃO N.º 872 / 2016

"Dispõe sobre o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do Magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência e dá outras providências."

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

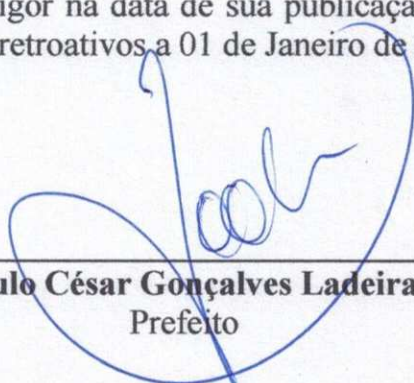
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a proceder o reenquadramento dos vencimentos dos profissionais do Magistério que exerçam funções de docência ou de suporte pedagógico à docência do Município, bem como os aposentados e pensionistas, cujos vencimentos sejam reajustados pela paridade por força de dispositivo legal na forma do anexo único.

§ Único - O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08 c/c com o descrito na decisão do STF pertinente AADI 4.167.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - O reenquadramento descrito no Art. 1º devem obedecer ao disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2016.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo



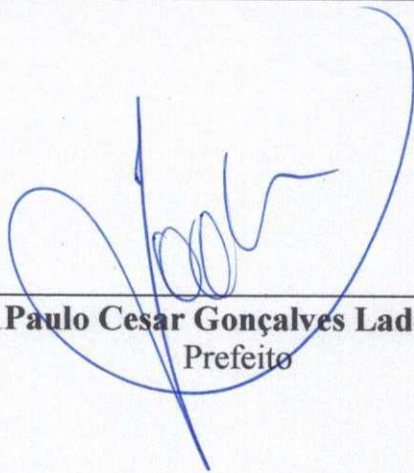
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARMO

ANEXO ÚNICO

| CARGOS | VALORES EM R\$ |
|--------------|----------------|
| PROFESSOR I | 1.446,45 |
| PROFESSOR II | 1.175,51 |



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito